



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1683

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Poder Legislativo	6
Atos Oficiais	6
Pauta	6
Edital de Convocação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1683

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2951, de 20 de março de 2024

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criado o FME - Fundo Municipal de Educação de Ribeirão Bonito, de natureza contábil, instituindo instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, em atenção à Portaria Conjunta nº 002, de 15.01.2018 - FNDE e Portaria 807, de 29.12.2022 - FNDE.

Seção I

Da Administração do Fundo

Art. 2º O FME será regido pela Diretoria Municipal de Educação ou órgão equivalente da administração pública municipal em conjunto com a Diretoria Municipal de Gestão, Administração, Finanças e Patrimônio.

Seção II

Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação

Art. 3º São atribuições do Gestor do FME de Ribeirão Bonito:

I - gerir o FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - responder, perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do FME;

V - submeter, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica, as demonstrações contábeis, de receita e despesa do FME;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME.

Seção III

Das Atribuições do Diretor Municipal de Gestão, Administração, Finanças e Patrimônio

Art. 4º São atribuições do Diretor Municipal de Gestão, Administração, Finanças e Patrimônio:

I - preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Diretoria Municipal de Educação e, posteriormente, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Manutenção de Desenvolvimento de Educação Básica;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, bem como ao Presidente do Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica:

a)- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b)- anualmente, o balanço geral do Fundo.

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Art. 5º Constituirão receitas do FME:

I - as receitas de ensinos, constantes no artigo 212 da Constituição Federal, onde os Municípios aplicarão, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - os recursos provenientes das transferências constitucionais do FNDE;

III - os recursos provenientes das transferências constitucionais do FUNDEB;

IV - as dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício financeiro;

V - os recursos provenientes de programas, convênios, termos de parceria, fomento e colaboração com a União, Estado e Instituições Não Governamentais firmados para atender objetivos das Políticas de Educação do Município.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica com a denominação "Fundo Municipal de Educação", em instituição oficial.

Seção V

Da Execução Orçamentária e das Despesas

Art. 6º Os recursos do FME de Ribeirão Bonito serão aplicados em:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da Educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

VII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1683

Página 3 de 7

ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica;

VIII - apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica;

IX - apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

X - democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao cesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

XI - financiamento total ou parcial de programas e projetos constantes para execução de diretrizes e bases da Educação, desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Educação.

Seção VI

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 7º O orçamento do FME integrará o orçamento geral do Município de Ribeirão Bonito.

Art. 8º O orçamento do FME observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A escrituração contábil será feita e regida pelos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 10 O FME terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

Art. 11 As demonstrações e relatórios do FME gerados pela contabilidade do FME passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 12 As contas e os relatórios do gestor do FME serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou em consonância às legislações vigentes.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 20 de março de 2024.

Antonio Carlos Caregaro

PREMIADO”, criada pela Lei Municipal nº 2756, de 19 de novembro de 2021, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU denominado “IPTU PREMIADO”, instituído no Município, pela Lei Municipal nº 2756, de 19 de novembro de 2021, que é regulamentada pelo presente Decreto, tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização para a importância do regular pagamento do IPTU, cuja arrecadação reverte à comunidade em forma de benefícios sociais como saúde, educação, transporte, etc.

CONSIDERANDO que, ao mesmo tempo, o Programa oferece à população a oportunidade de concorrer, por intermédio de sorteios realizados eletronicamente, a prêmios instantâneos, nas condições previstas neste Decreto;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Lei nº 2756 de 19 de novembro de 2021 é a promoção do incentivo ao pagamento antecipado e em dia do Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, e dessa forma, estimular o aumento da receita pública mediante a distribuição de prêmios, por meio de sorteio entre contribuintes que estiverem em pontualidade com o pagamento do tributo,

DECRETA

I - DOS IMÓVEIS PARTICIPANTES DA CAMPANHA

Art. 1º Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes que tenham realizado o recolhimento antecipado do imposto (IPTU) em parcela única e que, na data da sua realização, não tenham nenhum débito tributário pendente com o Município, relativo ao exercício em curso ou a exercícios anteriores.

§ 1º Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê de IPTU devidamente quitado, referente ao exercício anterior.

§ 2º Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

§ 3º Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de título hábil.

§ 4º O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas e, neste caso, também deverá comprovar estar em dia com o imposto do exercício

Decretos

Decreto nº 4315 De 19 de março de 2024.

“Dispõe sobre regulamentar a Campanha denominada “IPTU



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1683

Página 4 de 7

fiscal correspondente ao sorteio.

§ 5º Caso o contribuinte seja pessoa jurídica, o prêmio será recebido pelo representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com cópias dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros.

§ 6º Em hipóteses de o contribuinte ter mais de um imóvel cadastrado e em caso de reincidência de sorteio, o mesmo terá direito a apenas 01 (um) único prêmio.

Art. 2º Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do concurso, os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

§ 1º Também não fará jus ao recebimento do prêmio, o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários, objeto de parcelamento autorizados pelo fisco, inclusive com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

§ 2º Não poderão participar dos sorteios do concurso:

I - Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

II - os Vereadores;

III - Diretores Municipais;

IV - os membros da Comissão Organizadora do concurso, nomeada pelo Prefeito mediante Portaria.

II - DOS SORTEIOS

Art. 3º - Os sorteios do Programa ocorrerão no dia 08/04/2024, a partir das 19h, na sede da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - SP, mediante sorteio eletrônico, com transmissão ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura Municipal e/ou da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os sorteios ocorrerão respeitando as seguintes disposições:

§ 1º - Os contribuintes concorrerão aos prêmios com os respectivos números de sorteios, correspondentes ao código de seu(s) imóvel(is) descrito(s) no carnê de IPTU.

§ 2º - Os sorteios do Programa utilizarão uma lista corresponde a quantidade de códigos de cadastro, que foram pagos via parcela única, conforme previsto no **Art. 1º**.

Exemplo:

NÚMERO DA SORTE	CÓDIGO DE CADASTRO ORDEM CRESCENTE
1	00001025
2	00002026
3	00005625
4	00006825

Foi sorteado o "número da sorte 03", sendo assim o contribuinte de código 00005625, desde que atenda o Art.

1º, tem direito a premiação.

§3º - No caso de inadimplência, conforme previsto no Art. 1º, será sorteado outro número e assim sucessivamente até que o número sorteado esteja adimplente com a Municipalidade nos termos da Lei, não podendo haver reincidência da premiação com o benefício da inexistência ou inadimplência do anterior, neste caso sorteia-se o próximo número e assim por diante.

§ 4º - Se o imóvel for objeto de compromisso de compra e venda, o compromissário deverá estar com os débitos exigíveis, de qualquer natureza e relacionados a imóveis rigorosamente em dia até o último dia útil do mês anterior ao sorteio correspondente, uma vez que é o responsável pelo imóvel e quem receberá o prêmio correspondente.

Para o 1º Prêmio e seguintes

Verificar se o número sorteado está adimplente até o último dia útil do exercício correspondente ao Sorteio;

Verificar se contribuinte possui outro(s) imóvel(is) e se também está(ão) adimplente(s) até o último dia útil do exercício correspondente ao Sorteio;

Se estiver(em) o contribuinte ganhou o prêmio correspondente.

Se o imóvel não estiver adimplente, realizar-se-á novamente o sorteio, verificando-se se o novo cadastro sorteado preenche as condições estipuladas na Lei.

Repete-se o procedimento novamente até que o último prêmio seja sorteado.

III - DA PREMIAÇÃO

Art. 5º - Serão premiados 10 aparelhos celulares, correspondentes a cada número sorteado, a saber:

Do 1º e 10º prêmio: 01 Smartphone moto e22, totalizando 10 prêmios.

Art. 6º - Terá direito ao recebimento do prêmio, apenas o contribuinte do IPTU que, até o último dia útil do exercício correspondente ao sorteio, não tenha pendências correspondentes aos débitos exigíveis, de qualquer natureza e relacionados a imóveis, tanto do exercício correspondente ao sorteio quanto aos exercícios anteriores.

§ 1º - São considerados contribuintes do IPTU, aqueles em face dos quais tenha sido promovido o lançamento tributário e tenham efetuado o pagamento do aludido tributo em parcela única, que tenham realizado o recolhimento antecipado do imposto especificado em parcela única.

§ 2º - Na hipótese de o imóvel ser objeto de compromisso de compra e venda, locação, depósito, comodato, dentre outros, será considerado contribuinte, para efeitos deste artigo, aquele que detiver a posse direta e justa, bem como comprovar o pagamento do IPTU.

§ 3º - No caso de parcelamento do IPTU e demais débitos exigíveis, de qualquer natureza e relacionados a imóveis, o contribuinte que estiver rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas até o último dia útil do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1683

Página 5 de 7

exercício correspondente ao sorteio, fará jus ao recebimento do prêmio.

IV - DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA.

Art. 7º - Será constituída uma Comissão Organizadora, nomeado pelo Prefeito Municipal por meio de portaria, composta por 3 (três) membros representantes das Departamento de Tributos, e Gabinete à qual competirá as atribuições:

zelar pelo cumprimento deste Decreto;

a. organizar os eventos de premiação;

b. homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração;

c. proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco, e retirada do prêmio; e,

d. orientar os participantes do programa, dirimindo eventuais dúvidas.

V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Os sorteios ocorrerão, conforme disposto no Artigo 3º deste Decreto.

VI - DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 9º - Os prêmios ([smartphones](#)) serão entregues em até 15 dias após a data da realização do sorteio.

§ 1º - A Prefeitura Municipal divulgará a lista de ganhadores em suas páginas eletrônicas oficiais.

§ 2º - Os ganhadores dos prêmios serão notificados através das páginas oficiais da Prefeitura Municipal, via telefone, e-mail ou, ainda, por meio de ofícios encaminhados pelos correios ou entregues pessoalmente, devendo retirar seu prêmio na data e local informado.

§ 3º - Os prêmios não reclamados prescrevem-se em até 60 (sessenta) dias, contados da data de agendamento ou do recebimento da notificação da Comissão, encaminhados pela internet, pelos correios ou entregues pessoalmente, sendo que, após esse prazo, os prêmios serão automaticamente reincorporados ao patrimônio municipal;

§ 4º - No caso de proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da empresa e alterações, além do documento de identidade da pessoa física que a represente;

§ 5º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada;

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os contemplados, em qualquer modalidade de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como "som de voz" à Campanha "IPTU PREMIADO", de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia

publicitária do evento, sendo que a Coordenação da Campanha providenciará a emissão de documento hábil, que deverá ser assinado pelo contribuinte contemplado.

Art. 11 - A participação nos sorteios implica na aceitação expressa desse regulamento, e o ganhador estará autorizando a divulgação de seus dados cadastrais.

Art. 12 - As premiações que se enquadrem na situação prevista no artigo anterior serão objetos de intensa divulgação na mídia, cumprindo-se as formalidades necessárias à credibilidade e transparência da Campanha "IPTU PREMIADO".

Art. 13 - As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora da Campanha em processo administrativo próprio, podendo inclusive editar instruções específicas, de acordo com as atribuições da Comissão Organizadora.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 19 de março de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Portarias

Portaria nº 5396

De 19 de março de 2024

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º DESIGNAR a Sra. Mônia Natacha de Mello Casemiro, portadora da Cédula de Identidade RG/SP nº 27.983.383-0, inscrita regularmente no CPF sob o nº 250.321.648-01 para exercer as funções de membro representante da Comissão Organizadora referente ao IPTU PREMIADO.

Artigo 2º DESIGNAR a Sra. Bianca Conti, portadora da Cédula de Identidade RG/SP nº 57.451.317-6, inscrito regularmente no CPF sob o nº 465.532.338-88 para exercer as funções de membro representante da Comissão Organizadora referente ao IPTU PREMIADO.

Artigo 3º DESIGNAR a Sra. Lígia Verzola, portadora da Cédula de Identidade RG/SP nº 40.378.016-0, inscrita regularmente no CPF sob o nº 321.036.908-93 para exercer as funções de membro representante da Comissão Organizadora referente ao IPTU PREMIADO.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 19 de março de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Portaria nº 5397, de 19 de março de 2024

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1683

Página 6 de 7

Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 37, inciso II da Constituição Federal,

Resolve

Art. 1º Nomear Camili dos Santos Daguano, em virtude de ter sido aprovada em concurso público, realizado conforme edital nº 002/2022, 10ª colocada, RG nº 56.982.591-X, CPF nº 425.061.928-16, PIS 163.23487.90-0, para exercer as funções de Inspetor de Alunos, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, cargo vago, lotado na Diretoria Municipal de Educação, conforme contrato de trabalho pactuado nesta data, sujeitando-se às normas da CLT, com as restrições contidas no Parágrafo 3º do artigo 39 da C.F. e ao regime de trabalho próprio dos servidores municipais de Ribeirão Bonito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 19 de março de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA SERÁ DIA 02 DE ABRIL DE 2024.

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato do Contrato nº 18/2024 Concorrência Pública nº 001/2024

Processo Administrativo nº 10229/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO MUNICÍPIO DE RIBIERÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME PROJETO, MEMORIAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

Contratante: DATEC CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA - CNPJ Nº CNPJ 50.404.987/0001-88

Data da assinatura: 20/03/2024

Término da vigência: 19/03/2025

Valor total: R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Pauta

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, 22 DE MARÇO DE 2024.

- **CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES;**
- **LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO;**
- **ORDEM DO DIA:**

- PROJETO DE LEI Nº 009/2024, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências (Leitura/Discussão e votação).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1683

Página 7 de 7

Edital de Convocação



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR **DIMAS TADEU LIMA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CONVOCA**, o Senhor Vereador, José Luiz Mascaro, nos termos do Regimento Interno, para Sessão Extraordinária a realizar -se no dia 22 (vinte e dois) de março de 2024 (sexta-feira), às 19:00h; para a seguinte pauta:

- ORDEM DO DIA:

- PROJETO DE LEI Nº 009/2024, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências (Leitura/Discussão e votação).

Ribeirão Bonito, 19 de março de 2024.



DIMAS TADEU LIMA
PRESIDENTE